



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## **LEI MUNICIPAL N° 845, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender o que dispõe o artigo 82, § 2 da Lei Municipal nº597 de Dezembro de 2017, fica concedido a Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal de Barra do Turvo, conforme institui o Art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual de 10,15% (dez inteiros e 15 centésimos por cento), referente à correção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 2020 (4,52%) e do IPCA previsto para 2022 (5,63%) sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Executivo.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual alcançará os ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Município de Barra do Turvo - SP, 14 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal